

LEI Nº969 DE 17 DE MARÇO DE 1986.

**ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS
DE SALVADOR DO SUL**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica alterada parcialmente a Lei Municipal Nº962 de 23 de dezembro de 1985, estabelecendo os seguintes Feriados Municipais:

1º - Sexta-Feira da Paixão – variável;

2º - Corpus Christi – variável;

3º Imaculada Conceição de Maria Santíssima – 08/12;

4º Emancipação do Município – 09 de outubro – este feriado será comemorado sempre na sexta-feira, dentro da semana em que se comemora a data oficial da emancipação do Município, salvo quando for sábado ou domingo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 17 de março de 1986.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal